

FUNDAÇÃO RIO PARNAÍBA - FURPA

Ilma . Sra.

Adriana Sobral Barbosa Mandarino

Diretora – Substituta do CONAMA

Ministério do Meio Ambiente

Assunto: Proposta de Resolução do CONAMA

Origem: 45ª Reunião da CT de Controle e Qualidade Ambiental - CTCQA

Teresina-PI, 15 de abril de 2011

RELATÓRIO FURPA Nº002/2011

Ref.: Pedido de vistas da FURPA na 45ª Reunião da CT de Controle e Qualidade Ambiental – CTCQA à Proposta de Resolução do CONAMA incluindo as máquinas agrícolas e rodoviárias nas exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE (Processo nº 0200.000107/2011-44).

RELATÓRIO DA FURPA SOBRE O PEDIDO DE VISTAS

O presente relatório tem como finalidade emitir um posicionamento sobre a edição de uma nova Resolução do CONAMA que inclui as máquinas agrícolas e rodoviárias nas exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, apresentada na 45ª reunião da CT de Controle e Qualidade Ambiental – CTCQA do CONAMA no dia 14/03/2011, quando foi solicitado pedido de vistas pela FURPA e CNI.

1) HISTÓRICO

A inclusão de novas máquinas no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE dentro de uma ótica da redução da poluição do ar é de suma importância com a inclusão de máquinas agrícolas e rodoviárias, tratores agrícolas de rodas, retro-escavadeiras, colheitadeiras de grão, tratores de esteiras, entre outros. Uma vez que as citadas máquinas convivem no meio urbano nas atividades de construção e manutenção de vias e na movimentação de terra, sendo que a cada dia aumenta consideravelmente a emissão de poluentes na atmosfera, tendo em vista o aumento do número dessas máquinas em atividades. Mesmo reconhecendo a necessidade de disciplinar, precisamos discutir os limites máximos de emissão para motores de máquinas agrícolas e rodoviárias- (PROCONVE MAR-I), os prazos dentro de padrões mais compatíveis com a realidade brasileira, uma vez que a tabela I apresentada, precisa ser melhor discutida.

A proposta de resolução do CONAMA incluindo máquinas agrícolas e rodoviárias no Programa de Controle da Poluição do Ar por veículos Automotores – PROCONVE deve ser melhor esclarecida pelo IBAMA e a CETESB - como agente técnico conveniado ao IBAMA para a execução do PROCONVE, a ANFAVEA e ABIMAQ, bem como pelos representantes dos fabricantes e importadores de máquinas agrícolas e rodoviárias, e a AEA.

2) ANÁLISE E DISCUSSÃO

Naquela oportunidade levamos ao conhecimento dos demais membros da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental – CTCQA a necessidade de se avaliar a Tabela I - limites máximos de emissão para motores de máquinas agrícolas e rodoviárias - (PROCONVE MAR-I) bem como o cronograma de vigência de sua aplicabilidade.

3) CONCLUSÃO / PARECER

Diante da importância de se regulamentar através de resoluções do CONAMA a poluição causadas por máquinas agrícolas e rodoviárias, tratores agrícolas de rodas, retro-escavadeiras, colheitadeiras de grão, tratores de esteiras, entre outros nosso parecer é que se reavalie os limites propostos no texto da regulamentação que inclui máquinas agrícolas e rodoviárias no PROCONVE bem como o cronograma de vigência.

Francisco Soares

Conselheiro Titular da FURPA na CTCQA